Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 - Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br | E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Processo Administrativo nº 056/2026

QUADRO RESUMO DA ATA

Órgão/Entidade Gerenciadora	Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO
CNPJ	18.443.577/0001-33
Endereço	Rua 94-A nº 77, Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070
E-mail	ciabc@ciabc.com.br
Ata de Registro de Preços	ARP nº _____/2026
Processo administrativo/licitação vinculada	Processo nº 056/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Saúde da Visão, Saúde Oral e Assistência Especializada Feminina, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus apêndices.
Natureza do objeto	Serviços comuns de saúde, executados de forma indireta, parcelada e sob demanda, com remuneração por procedimento efetivamente executado, medido, recebido e atestado.

Critério de julgamento do certame	Menor preço global por lote, sem prejuízo da análise e da observância dos preços unitários dos procedimentos integrantes do respectivo lote.
Forma de adjudicação	Adjudicação por lote, compreendendo: Lote 1 – Serviços Especializados de Saúde da Visão; Lote 2 – Serviços Especializados de Saúde Oral; Lote 3 – Serviços Especializados de Assistência Especializada Feminina.
Fornecedor(es) registrado(s)	[Razão social, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail e telefone]
Vigência da ARP	12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, comprovação da vantajosidade dos preços e decisão motivada do órgão gerenciador.
Renovação de quantitativos na prorrogação	Admitida conforme Edital, Termo de Referência e decisão motivada do órgão gerenciador.
Adesão por não participantes	Admitida aos órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que não tenham participado do procedimento, ainda que não sejam consorciados ao CIABC/GO, observadas as condições da Cláusula Quinta, os limites legais e a vedação aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública federal.
Órgãos/entidades participantes	Conforme edital e anexos
Cadastro de reserva	Sim, conforme Anexo III, quando houver.
Publicação e transparência	PNCP, sítio eletrônico do CIABC/GO e plataforma eletrônica vinculada ao certame.
Normas internas aplicáveis	Normas internas do CIABC/GO, especialmente as relativas a planejamento, pesquisa de preços, SRP, habilitação, sanções, gestão/fiscalização, transparência e controle interno.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS
4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA
7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
17. DA PUBLICAÇÃO, DO PNCP E DA TRANSPARÊNCIA
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A nº 77, Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070, neste ato representado por seu Presidente ou autoridade competente, considerando o julgamento do procedimento indicado no Quadro Resumo, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) qualificado(s) nesta Ata, observada a ordem de classificação, as quantidades cotadas e as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

1.2. A presente Ata reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado no que couber, pelas Instruções Normativas CCC nº 005/2026 e nº 030/2026 do CIABC/GO, pelas demais normas internas aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Para fins desta Ata, consideram-se incorporados, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, os documentos de habilitação, os anexos desta Ata, a relação de participantes, o cadastro de reserva e todos os atos praticados no processo administrativo.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Saúde da Visão, Saúde Oral e Assistência Especializada Feminina, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, conforme especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus Apêndices.

2.1.1. Lote 1 – Serviços Especializados de Saúde da Visão;

2.1.2. Lote 2 – Serviços Especializados de Saúde Oral;

2.1.3. Lote 3 – Serviços Especializados de Assistência Especializada Feminina.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante formalização da respectiva contratação e emissão de Ordem de Serviço pelo Município Contratante, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com remuneração pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização competente.

2.3. O objeto registrado deverá observar integralmente as condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, dos documentos de habilitação e das normas internas do CIABC/GO.

2.4. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante da plataforma eletrônica, desta Ata ou de documentos acessórios e a especificação técnica constante do Termo de Referência, prevalecerá esta última, por conter o detalhamento técnico integral da solução registrada.

2.5. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação ou execução dos serviços objeto nas condições estabelecidas, mas não obriga o CIABC/GO, os órgãos participantes ou os órgãos não participantes autorizados a contratar, facultada a realização de licitação específica, contratação direta ou adoção de outro meio legalmente admitido, mediante justificativa.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Os preços unitários dos procedimentos, os quantitativos máximos registrados, os valores totais dos itens, o valor global de cada lote, a identificação do fornecedor e as demais condições da proposta adjudicada constam do Anexo I desta Ata.

3.2. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos para futuras contratações, não gerando obrigação de contratação integral, faturamento mínimo, exclusividade ou indenização ao fornecedor registrado.

3.3. Não haverá quantidade mínima obrigatória por Ordem de Serviço, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada no Termo de Referência.

3.4. A contratação deverá abranger o lote adjudicado, preservada sua integralidade técnica e assistencial, sendo a execução dos procedimentos realizada conforme a demanda efetiva, a indicação clínica, a programação do Município Contratante e a respectiva Ordem de Serviço.

3.5. O preço global do lote constitui o critério de julgamento e adjudicação, sem prejuízo do caráter vinculante dos preços unitários registrados, que serão utilizados para medição, faturamento e pagamento dos procedimentos efetivamente executados.

3.6. É vedada a contratação isolada de itens em condições que descaracterizem a composição, a integração técnica ou a finalidade assistencial do lote, salvo hipótese expressamente admitida no Edital e precedida de justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade.

3.7. Os preços unitários registrados deverão corresponder aos valores finais constantes da proposta comercial readequada ao último lance ofertado, observada a distribuição proporcional ou tecnicamente justificada dos descontos entre os itens integrantes do lote, vedada a majoração injustificada dos preços unitários originalmente ofertados.

3.8. Os preços unitários registrados deverão ser observados em todas as contratações decorrentes desta Ata, constituindo referência obrigatória para a emissão das Ordens de Serviço, medição, faturamento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados.

3.9. A execução dos procedimentos dependerá da demanda efetiva, das indicações clínicas e das condições assistenciais previstas no Termo de Referência, não sendo devido pagamento por procedimentos não realizados, não autorizados ou não comprovados.

3.10. A composição dos lotes, os quantitativos estimados e os preços unitários registrados deverão preservar a coerência técnica e econômica da proposta adjudicada, sendo vedadas alterações que

caracterizem jogo de planilha, desvirtuamento do objeto ou modificação indevida das condições originalmente licitadas.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

4.2. Além do órgão gerenciador, integram a presente Ata os órgãos e entidades participantes do consorcio, com os respectivos itens, quantitativos e unidades demandantes.

4.3. A participação dos Municípios consorciados e dos demais órgãos participantes deverá estar formalmente demonstrada nos autos, inclusive quanto à manifestação de interesse, à demanda estimada, à memória de cálculo, à justificativa da necessidade e aos demais elementos exigidos pelas normas internas do CIABC/GO.

4.4. Compete ao CIABC/GO gerenciar a Ata, controlar saldos, analisar solicitações de adesão, autorizar remanejamentos, comunicar alterações relevantes, promover negociações de preços, conduzir procedimentos de cancelamento do registro e praticar os demais atos de gestão que lhe forem atribuídos pelo edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata na condição de não participantes, ainda que não sejam consorciados ao CIABC/GO, observadas as condições legais, regulamentares e aquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, nos termos do art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de: justificativa da vantagem da adesão; demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado; consulta e aceitação prévias do CIABC/GO; anuência do fornecedor registrado; compatibilidade do objeto, das especificações, dos prazos e das condições de execução; observância dos limites quantitativos aplicáveis; e comprovação de que a adesão não prejudicará as obrigações já assumidas perante o gerenciador e os participantes.

5.3. O pedido de adesão deverá ser instruído com Documento de Formalização da Demanda, identificação do órgão interessado, justificativa da necessidade, indicação do lote, dos itens e dos quantitativos pretendidos, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, comprovação de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigível, autorização da autoridade competente e demais documentos previstos no Termo de Referência.

5.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes, ressalvadas hipóteses legais específicas.

5.5. A autorização de adesão poderá ser recusada pelo CIABC/GO quando houver risco de prejuízo ao atendimento das demandas do gerenciador ou participantes, comprometimento da capacidade de gerenciamento, incompatibilidade técnica, ausência de comprovação de vantajosidade, extrapolação de limites ou qualquer outra razão de interesse público devidamente motivada.

5.6. Após a autorização do CIABC/GO, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados da autorização do Gestor de ARPs, com liberação do saldo se o prazo não for cumprido, (Edital 17.12).

5.7. A adesão à presente Ata deverá preservar as características técnicas, operacionais e assistenciais dos lotes registrados, sendo vedada a utilização dos preços unitários para contratação de serviços em condições que descaracterizem a solução integrada adjudicada

5.8. O órgão ou entidade aderente deverá observar os requisitos de infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, insumos, licenciamento, responsabilidade técnica, execução, fiscalização e recebimento estabelecidos no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela contratação decorrente da adesão.

5.9. A autorização de adesão não implicará obrigação de contratação pelo órgão aderente, nem transferência ao CIABC/GO das responsabilidades relativas à execução, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços contratados.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, comprovação da vantajosidade dos preços e decisão motivada do órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados para o novo período, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital e no Termo de Referência, seja demonstrada a vantajosidade e a permanência da necessidade administrativa, mediante decisão motivada do órgão gerenciador, vedada a acumulação dos saldos não utilizados do período anterior.

6.3. Após a homologação, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo original e justificativa aceita pelo CIABC/GO.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A Ata será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou assinatura digital, juntada aos autos, divulgada no PNCP e disponibilizada no sítio eletrônico do CIABC/GO ou na plataforma indicada no processo.

6.6. Será incluído, na forma de Anexo III, cadastro de reserva composto pelos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como pelos licitantes que mantiverem sua proposta original, quando aplicável.

6.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, especialmente na hipótese de não assinatura da Ata pelo vencedor, cancelamento do registro do fornecedor ou cancelamento de preços registrados.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas diretamente pelos Municípios Contratantes, mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas, instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência. A Ordem de Serviço constituirá instrumento de autorização e programação da execução dos serviços, observada a prévia formalização da contratação.

7.2. Caberá a cada Município Contratante identificar e justificar a necessidade, verificar a disponibilidade orçamentária e o saldo da Ata, formalizar a contratação, emitir o empenho e a Ordem de Serviço, designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, realizar o recebimento provisório e definitivo, promover a liquidação e efetuar o pagamento.

7.3. O Município participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da autorização do Gestor da ARP, salvo prorrogação motivada e aceita pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a convocação específica pelo Município, o fornecedor deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante

7.5. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados nos limites legais, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade, o desempenho satisfatório e a manutenção das condições de habilitação.

7.6. A vigência dos contratos municipais não se confunde com a vigência desta Ata, sendo admitida a continuidade do contrato regularmente formalizado durante a vigência da ARP.

7.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo indicado na respectiva Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contado de seu recebimento, após a aprovação do plano operacional e a comprovação das licenças necessárias.

7.8. O prazo para início poderá ser prorrogado, sem caráter automático, até o limite total de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da Ordem de Serviço, mediante requerimento tempestivo, justificativa da contratada e decisão motivada do Município Contratante.

7.9. As contratações decorrentes desta Ata estarão sujeitas à apresentação de garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do respectivo contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.9.1 A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta, exigida do licitante classificado em primeiro lugar em cada lote, nos termos do item 20 do Edital.

7.10. A emissão da Ordem de Serviço deverá observar a formalização prévia da contratação, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados, o planejamento assistencial do Município Contratante e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.11. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o município demandante, o lote contratado, os procedimentos autorizados, os quantitativos previstos, os locais de atendimento, o período programado de execução, os valores unitários registrados e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

7.12. A execução dos serviços deverá observar o plano operacional aprovado pelo Município Contratante, as condições de funcionamento das unidades móveis, as licenças e autorizações exigíveis, a disponibilidade das equipes multiprofissionais e os requisitos assistenciais e sanitários aplicáveis.

7.13. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados, observados os preços unitários registrados e as condições de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato correspondente.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo edital e por esta Ata, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços especializados de saúde registrados.

8.2. A alteração ou atualização poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços registrados, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o regime jurídico aplicável ao objeto.

8.3. O pedido de alteração de preço deverá ser instruído com requerimento formal, planilha de custos, documentos fiscais, contratos, notas, índices, cotações, publicações oficiais ou outros documentos idôneos que demonstrem a alteração superveniente, a repercussão sobre o preço registrado e a compatibilidade com o mercado.

8.4. A análise do pedido deverá observar a metodologia de pesquisa de preços e de comprovação de vantajosidade prevista nas normas internas do CIABC/GO, com registro da memória de cálculo e da decisão motivada.

8.5. O deferimento de alteração ou atualização do preço registrado não dispensa eventual formalização de alteração contratual pelos órgãos que já tenham celebrado contrato decorrente da Ata, quando necessária, observadas as competências do órgão contratante e os limites legais.

8.6. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo.

8.7. O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.8. O reajuste dos preços da Ata será analisado pelo CIABC/GO e formalizado por apostilamento. O reajuste dos contratos será analisado e formalizado pelo respectivo Município Contratante.

8.9. Não será aplicável a repactuação de preços, considerando que o objeto não constitui serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o evento superveniente, seu caráter extraordinário, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os preços registrados, não sendo suficiente declaração unilateral, orçamento isolado ou tabela particular do fornecedor.

8.11. Eventuais alterações dos preços registrados deverão preservar a composição técnica e econômica dos lotes, observada a compatibilidade dos preços unitários dos procedimentos, a manutenção da vantajosidade para a Administração e a vedação de alterações que descaracterizem a solução integrada originalmente adjudicada, sem prejuízo da análise individualizada dos itens afetados pelo fato superveniente.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIABC/GO convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço.

9.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, desde que a recusa seja formalmente justificada e aceita pelo gerenciador, observadas as condições regulamentares.

9.3. Não obtida a redução com o fornecedor registrado, o CIABC/GO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Se não houver êxito nas negociações, o CIABC/GO poderá cancelar a Ata ou o item correspondente e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações, o CIABC/GO poderá avaliar pedido de alteração do preço, desde que comprovados os fatos supervenientes e a inviabilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo CIABC/GO entre órgãos ou entidades participantes e, quando admitido, entre participante e não participante, observados os limites legais, a finalidade da contratação, a preservação da demanda originária e a anuência dos envolvidos quando exigida.

10.2. O remanejamento dependerá de solicitação formal, justificativa da necessidade, indicação dos itens e quantitativos, análise de saldo, verificação de compatibilidade com o objeto, anuência do órgão que sofrer redução quando aplicável, anuência do fornecedor nas hipóteses regulamentares e decisão motivada do órgão gerenciador.

10.3. Quando o remanejamento envolver municípios, estados, órgãos ou entidades distintos, o fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata, logística, local de entrega ou execução e demais obrigações assumidas.

10.4. O remanejamento não poderá caracterizar acréscimo irregular dos quantitativos registrados, nem afastar os limites aplicáveis às adesões ou às contratações decorrentes da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços e os saldos registrados;
- convocar fornecedores para assinatura, negociação, atualização, cancelamento ou esclarecimento de condições da Ata;
- controlar a ordem de classificação e o cadastro de reserva;
- analisar pedidos de adesão, remanejamento, alteração de preços e cancelamento de registro;
- comunicar aos participantes alterações, cancelamentos, suspensões, sanções ou fatos relevantes;
- promover a publicação e disponibilização da Ata no PNCP, no sítio eletrônico do CIABC/GO e nos autos do processo;
- zelar pela observância da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas internas do CIABC/GO e dos instrumentos convocatórios.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

12.1. Compete aos órgãos participantes e, quando autorizados, aos órgãos não participantes:

- formalizar suas contratações decorrentes da Ata, conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público;
- designar gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente;
- acompanhar a execução, atestar o recebimento, liquidar e pagar as despesas sob sua responsabilidade;
- aplicar sanções por descumprimentos ocorridos no âmbito de sua contratação, observados contraditório e ampla defesa, comunicando o CIABC/GO;
- manter registro documental de pedidos, entregas, medições, recebimentos, pagamentos, ocorrências e comunicações;

- observar os limites, condições, preços e especificações registrados.

12.2. A adesão ou contratação por órgão não participante não transfere ao CIABC/GO a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente, cabendo ao órgão aderente todos os atos de execução contratual, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador quanto ao registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. São obrigações do fornecedor registrado, além das previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato ou instrumento equivalente:

- manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame;
- fornecer, executar ou prestar o objeto conforme preços, prazos, especificações, garantias, locais e demais condições registradas;
- aceitar ou recusar justificadamente solicitações de adesão ou remanejamento, quando sua anuência for exigida;
- comunicar ao CIABC/GO e ao órgão contratante qualquer fato impeditivo ou superveniente que possa comprometer o cumprimento da Ata;
- responder por vícios, defeitos, atrasos, danos, desconformidades e demais obrigações decorrentes da execução;
- submeter-se às diligências, fiscalizações, sanções, controles e exigências legais e contratuais aplicáveis;
- não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa e sem prejuízo da responsabilidade integral pelo objeto.
- Disponibilizar as Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, equipes multiprofissionais, responsáveis técnicos, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, sistemas, conectividade e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.
- Obter e manter válidos os registros, licenças, autorizações sanitárias, certificações, cadastro no CNES, comunicações à Vigilância Sanitária e termos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.
- Observar os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, a NR-32, as regras de segurança do paciente, de proteção radiológica, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Garantir a rastreabilidade dos atendimentos, procedimentos, medicamentos, materiais, insumos, exames, amostras, imagens, laudos e prontuários.
- Observar integralmente a LGPD, o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde.
- Comunicar imediatamente ao Município Contratante e ao CIABC/GO qualquer incidente assistencial, sanitário, regulatório ou de segurança da informação que possa comprometer os pacientes ou a execução contratual.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses legais, sofrer sanção impeditiva incompatível com a manutenção do registro ou praticar outras condutas previstas no edital, nesta Ata ou na legislação aplicável.

14.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada do CIABC/GO, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ao fornecedor.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor nas hipóteses admitidas, em caso de perda da vantajosidade, impossibilidade de execução, superveniência de fatos que comprometam a continuidade da Ata ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.4. Cancelado o registro do fornecedor, o CIABC/GO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observando a ordem de classificação e as condições do edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O fornecedor registrado ou contratado que praticar conduta prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e dosimetria.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da extinção contratual e das demais consequências legalmente cabíveis, quando presentes seus respectivos requisitos.

15.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente admitidas.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Município Contratante, observados o plano operacional aprovado, o cronograma de atendimento, a capacidade da unidade móvel, as indicações clínicas e os quantitativos autorizados.

16.2. A medição considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente executados e comprovados mediante relatórios assistenciais, registros dos atendimentos, prontuários, laudos, exames, documentos de produção e demais elementos previstos no Termo de Referência.

16.3. O fluxo para pagamento observará a seguinte sequência: emissão da Ordem de Serviço, execução dos procedimentos, medição, recebimento provisório, verificação da documentação, recebimento definitivo e ateste, emissão da nota fiscal, liquidação e pagamento.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança do paciente, qualidade assistencial, regularidade sanitária, vícios, falhas, resultados incorretos, necessidade de refazimento ou danos decorrentes da execução.

16.5. A fiscalização poderá verificar os registros profissionais, licenças sanitárias, CNES, responsabilidade técnica, prontuários, laudos, escalas, equipamentos, certificados de calibração, registros na ANVISA, relatórios de produção, rastreabilidade dos insumos e demais documentos relacionados à execução.

17. DA PUBLICAÇÃO, DO PNCP E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. A presente Ata, seus extratos, eventuais aditivos, apostilamentos, prorrogações, cancelamentos e demais atos exigidos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico do CIABC/GO e nos demais meios de publicidade cabíveis, conforme legislação e normas internas aplicáveis.

17.2. O CIABC/GO manterá nos autos do processo administrativo os documentos que instruíram o registro de preços, inclusive edital, anexos, propostas, ata da sessão, documentos de habilitação, pareceres, decisões, publicações, justificativas, pesquisas de preços, termos de adesão e demais atos relevantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta Ata não constitui contrato por si só, mas instrumento vinculante de registro de preços, do qual poderão decorrer contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIABC/GO com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no edital, no Termo de Referência, nas normas internas do Consórcio e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata e das obrigações do CIABC/GO, ressalvadas as competências legais ou federais eventualmente aplicáveis e a competência do foro próprio do órgão contratante quando a controvérsia se referir exclusivamente a contrato por ele celebrado.

18.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

19. DOS ANEXOS

Integram esta Ata, para todos os fins:

- ANEXO I - Preços, especificações, quantitativos e fornecedores registrados;
- ANEXO II - Órgãos participantes, unidades demandantes e quantitativos;
- ANEXO III - Cadastro de reserva;
- ANEXO IV - Modelo de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços;
- ANEXO V - Modelo de autorização de adesão e aceite do fornecedor, quando aplicável;
- ANEXO VI - Termo de ciência e responsabilidade do órgão aderente, quando aplicável.

Goiânia/GO, ___ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO	_____
CLAYTON PEREIRA DE MELO	[FORNECEDOR REGISTRADO]
Presidente	[Representante legal]
	[CPF / Cargo]

ANEXO I - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

[Inserir a planilha da proposta adjudicada, contendo, para cada lote, o número do item, o código, a descrição do procedimento, o regime de execução obrigatório ou condicionado, a unidade, o quantitativo máximo registrado, o preço unitário, o valor total do item, o valor global do lote, a razão social e o CNPJ do fornecedor registrado.]

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Regime (obrigatório/ condicionado)
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	

ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS

[Relacionar órgãos/municípios participantes, unidades demandantes, itens/lotes e quantitativos estimados, quando aplicável.]

Órgão/Município	Unidade demandante	Lote/Item	Qtd. estimada	Responsável
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]

ANEXO III - CADASTRO DE RESERVA

[Inserir relação dos fornecedores que aceitaram cotar os bens, serviços ou soluções com preço igual ao do adjudicatário, ou que mantiveram sua proposta original, conforme aplicável.]

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Preço/condição	Observação
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]
[_____]	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ARP

O órgão/entidade [identificação], CNPJ nº [___], solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº [___]/[ANO], gerenciada pelo CIABC/GO, para contratação dos itens/lotes [___], nas quantidades [___], no valor total estimado de R$ [___], declarando a necessidade pública, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade dos preços registrados, a disponibilidade orçamentária e a ciência de que a gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de sanções decorrentes da contratação serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador.

Local e data: [___].

Assinatura da autoridade competente do órgão aderente: _____

ANEXO V - MODELO DE ACEITE DO FORNECEDOR

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ nº [___], na qualidade de fornecedora registrada na Ata de Registro de Preços nº [___]/[ANO], manifesta aceite quanto ao atendimento da solicitação de adesão formulada pelo órgão/entidade [___], referente aos itens/lotes [___], quantitativos [___] e valores [___], declarando ciência das condições da Ata, do Edital, do Termo de Referência e das obrigações decorrentes da contratação.

Local e data: [___].

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO ADERENTE

O órgão/entidade aderente declara ciência de que a adesão à Ata de Registro de Preços não transfere ao CIABC/GO a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários à contratação, execução, recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções e prestação de contas, observadas as condições da Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Local e data: [___].

Assinatura da autoridade competente: _____